



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

**ALTERA ARTIGO 4º “CAPUT” E INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1237 DE 12 DE MAIO DE 2010 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – COMSEA/SMJ E ARTIGO 11 DA LEI 1708/2014, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - PMSAN.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º “caput” e incisos I e II da Lei municipal 1.237/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O COMSEA/SMJ será composto de no máximo 10 (dez) Conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo Municipal, como segue:*

*I - Representantes da Prefeitura Municipal, designados pelo Secretário da Pasta, sendo da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social e Secretaria de Agropecuária.*

*II - Representantes da sociedade civil indicados por entidades da Sociedade Civil Organizada, e a relação das entidades será descrita no Decreto de regulamentação do Conselho.”*

**Art. 2º.** O artigo 11º da Lei municipal 1.708/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O COMSEA contará com 10 conselheiros titulares e igual número de suplentes, observada a proporcionalidade de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.”*

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Março de 2018.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Março de 2018.

**MENSAGEM Nº 009/2018**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 009/2018, QUE ALTERA ARTIGOS 4º “CAPUT” E INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1237 DE DE 12 DE MAIO DE 2010 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ – COMSEA/SMJ E ARTIGO 11 DA LEI 1708/2014, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL -PMSAN.**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei propõe a alteração das Leis **nº 1.237 de de 12 de maio de 2010 e 11 da Lei 1708/2014**, alterando à composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Santa Maria de Jetibá - COMSEA.

Atualmente o Conselho totaliza 54 conselheiros, entre titulares e suplentes de 27 instituições não governamentais. Este número de membros apresenta inviabilidade na realização das reuniões (ordinárias e extraordinárias) visto não haver quórum suficiente, mínimo de 14 conselheiros de acordo com o Regimento Interno do COMSEA.

Algumas instituições não demonstram interesse em participar do conselho, como também, existem instituições que não indicam seus representantes quando solicitadas, acarretando a não frequência necessária para a continuidade das ações e deliberações do referido conselho.

Por esses motivos há a necessidade de alteração na composição do COMSEA, reduzindo o número de conselheiros para 10 membros titulares e 10 suplentes, este número será suficiente para estar desenvolvendo as ações de política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Maria de Jetibá.

Atenciosamente

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

Processo nº 16831/2017